



Lei Nº 710/2012

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 26 da Lei 598/2010, que trata da gratificação dos médicos Clínico geral e pediatra.

Jorge Ernani da Silva Cruz, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Francisco de Assis, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o parágrafo único do art. 26 do Capítulo IX do Plano de Pagamento da Lei 598/2010, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

Parágrafo único - Fica criada gratificação pelo exercício da função para as seguintes categorias funcionais:

- a) **médico clínico geral padrão 6 - gratificação, equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário básico do padrão;**
- b) **médico clínico geral do PSF padrão 9 - gratificação equivalente a 65% (sessenta e cinco por cento) do salário básico do padrão;**
- c) **médico pediatra padrão 10, para atendimento no centro matern. infantil- gratificação equivalente a 48% (quarenta e oito por cento) do salário básico do padrão.**

Art. 2º - São mantidas todas as demais especificações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 707/2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em 26 de julho de 2012.

Jorge Ernani da Silva Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se - Publicar-se
Data Supra

Francisco Paulo Goda
Secretário Municipal da Administração e Planejamento